APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º _____ **Projeto de lei n.º** 85/XVII/1ª

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Eletrónico hotelariasul@sindical.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 14 de agosto de 2025

Assinatura Sofia Pereira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUL
Rua Cidade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Lisboa
T: 218 855 070 * F: 218 855 089 * hotelariasul@sindical.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei nº 85/XVII/1ª (L)

Cria a licença para trabalhadores que prestam trabalho ao ar livre em condições climatéricas extremas

(Separata nº3, DAR, de 15 de Julho de 2025)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo criar uma licença para os trabalhadores que, devido à ocorrência de fenómenos climatéricos extremos, fiquem impedidos de prestar o seu trabalho normal ao ar livre.

A criação desta licença insere-se, portanto, no objectivo de proteger a segurança e saúde dos trabalhadores das actividades ao ar livre, regulada no Projecto de Lei nº 84, também apresentado pelo Partido Livre.

Tendo em conta os objectivos prosseguidos, a CGTP-IN valoriza positivamente a criação desta licença, mas entende que a sua criação e regulação não pode aparecer desligada, inclusivamente do ponto de vista da sua inserção sistemática no regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, das disposições que regulam as obrigações do empregador perante os riscos relacionados com a ocorrência de fenómenos climatéricos extremos.

Mais uma vez, sublinhamos que a regulamentação da protecção dos trabalhadores das actividades ao ar livre contra os novos riscos derivados da ocorrência de fenómenos climatéricos extremos tem de ser clara e objectiva, de modo a não deixar dúvidas quanto aos direitos e deveres de trabalhadores e empregadores nestas situações.

Esta licença para trabalhadores que prestam trabalho ao ar livre em condições climatéricas extremas é assumida como um direito destes trabalhadores, que os empregadores ficam obrigados a conceder, sempre que se verifiquem as condições legalmente previstas. Assim, a sua previsão legal devia estar incluída entre as medidas do plano de prevenção e adaptação a condições climatéricas extremas, que os empregadores devem preparar (nos termos do Projecto de Lei nº 84, já referenciado).

No que respeita ao pagamento da licença, a passagem para a responsabilidade da segurança social não pode ser uma mera referência - para que o sistema de segurança social possa efectivamente assumir tal responsabilidade é preciso criar uma nova prestação, definindo expressamente todos os aspectos inerentes.

Concluindo, a CGTP-IN concorda com a criação desta licença no âmbito da protecção da segurança e saúde dos trabalhadores das actividades ao ar livre perante a ocorrência de fenómenos climatéricos extremos, mas entende que tem que ser melhor e mais concretamente definida em todos os seus aspectos.

11 de Agosto de 2025